

## QUINTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DAS 2ª E 3ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento, as partes,

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte").

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) Foi aprovada a realização da emissão das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora ("CRI") em (i) assembleia geral extraordinária da Securitizadora, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o n.º 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comercial", em 2 de abril de 2014; e (ii) reunião de diretoria da emissora, realizada em 07 de agosto de 2015 ("Emissão");
- (ii) Em 20 de abril de 2015, as Partes firmaram o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização");
- (iii) Nos termos das cláusulas 4.1.7.1 e 4.1.7.2 do Termo de Securitização, os CRI Sênior e Subordinado possuem vencimento em 10 de fevereiro de 2024 ("Data de Vencimento do CRI Sênior" e "Data de Vencimento do CRI Subordinado", quando mencionados em conjunto "Data de Vencimento dos CRI")
- (iv) Conforme previsto na cláusula 4.1.7.3 do referido Termo de Securitização e diante ao não pagamento dos Créditos Imobiliários, resultando a não amortização da integralidade dos CRI Sênior, a Data de Vencimento Final dos CRI Sênior e dos CRI Subordinados será automaticamente prorrogada até o dia 10 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento Final"), independente de deliberação específica pelos Titulares de CRI.
- (v) Nesse sentido, as Partes decidem, neste ato, aditar o Termo de Securitização, a fim de contemplar os termos da cláusula 4.1.7.3.

**RESOLVEM** as Partes na melhor forma de direito, firmar o presente "Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A." ("Quinto Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Quinto Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Quinto Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Quinto Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Quinto Aditamento, e referências à cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionados a este Quinto Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Quinto Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

## 2. DO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente Quinto Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência dos termos do Termo de Securitização:

2.1 alterar a redação das cláusulas 4.1.7.1. e 4.1.7.2. do Termo de Securitização, a fim de alterar a Data de Vencimento dos CRI, que passará a ter a seguinte redação:

### **“ 4.1.7. Prazo e Vencimento**

*4.1.7.1. Os CRI Seniores terão (i) prazo esperado de amortização de 2.426 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis) dias, contados a partir da Data de Emissão, ou seja, 10 de dezembro de 2021; e (ii) prazo legal de amortização de 4.130 (quatro mil cento e trinta) dias, contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se em 10 de agosto de 2026 (“Data de Vencimento Final”).*

*4.1.7.2. Os CRI Subordinados terão prazo legal de amortização de 4.130 (quatro mil cento e trinta) dias, contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se em 10 de agosto de 2026 (“Data de Vencimento Final”).*

2.2. Em razão da alteração da Data de Vencimento dos CRI, as partes de comum acordo, decidem ajustar a Tabela de Amortização dos CRI contida no Anexo V do Termo de Securitização pela nova tabela prevista no Anexo I do presente Quinto Aditamento.

### 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Este Quinto Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 3.2. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Quinto Aditamento.
- 3.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Quinto Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Quinto Aditamento, as Partes desde já se comprometem a substituir a cláusula declarada inválida ou nula por termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto no qual se insere.
- 3.4. Este Quinto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 3.5. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Quinto Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Quinto Aditamento em 2 (duas) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

*[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]*

*Página de Assinaturas 1/2 do Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 23 de fevereiro de 2024.*

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)*



*Página de Assinaturas 2/2 do Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 23 de fevereiro de 2024.*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome: Bruna Gentile de Mello  
Cargo: Procuradora

**TESTEMUNHAS**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:



**ANEXO I**

<b>Sênior</b>			
<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Pagamento de Juros</b>	<b>Taxa de Amortização</b>
11	11-mar-24	Não	0,0000%
12	10-abr-24	Não	0,0000%
13	10-mai-24	Não	0,0000%
14	10-jun-24	Não	0,0000%
15	10-jul-24	Não	0,0000%
16	12-ago-24	Não	0,0000%
17	10-set-24	Não	0,0000%
18	10-out-24	Não	0,0000%
19	11-nov-24	Não	0,0000%
20	10-dez-24	Não	0,0000%
21	10-jan-25	Não	0,0000%
22	10-fev-25	Não	0,0000%
23	10-mar-25	Não	0,0000%
24	10-abr-25	Não	0,0000%
25	12-mai-25	Não	0,0000%
26	10-jun-25	Não	0,0000%
27	10-jul-25	Não	0,0000%
28	11-ago-25	Não	0,0000%
29	10-set-25	Não	0,0000%
30	10-out-25	Não	0,0000%
31	10-nov-25	Não	0,0000%
32	10-dez-25	Não	0,0000%
33	12-jan-26	Não	0,0000%
34	10-fev-26	Não	0,0000%
35	10-mar-26	Não	0,0000%
36	10-abr-26	Não	0,0000%
37	11-mai-26	Não	0,0000%
38	10-jun-26	Não	0,0000%
39	10-jul-26	Não	0,0000%
40	10-ago-26	Não	100% do Saldo Devedor
		<b>100,00%</b>	



<b>Subordinada</b>		
<b>Data</b>	<b>Pagamento de Juros</b>	<b>Taxa de Amortização</b>
11-mar-24	Não	0,0000%
10-abr-24	Não	0,0000%
10-mai-24	Não	0,0000%
10-jun-24	Não	0,0000%
10-jul-24	Não	0,0000%
12-ago-24	Não	0,0000%
10-set-24	Não	0,0000%
10-out-24	Não	0,0000%
11-nov-24	Não	0,0000%
10-dez-24	Não	0,0000%
10-jan-25	Não	0,0000%
10-fev-25	Não	0,0000%
10-mar-25	Não	0,0000%
10-abr-25	Não	0,0000%
12-mai-25	Não	0,0000%
10-jun-25	Não	0,0000%
10-jul-25	Não	0,0000%
11-ago-25	Não	0,0000%
10-set-25	Não	0,0000%
10-out-25	Não	0,0000%
10-nov-25	Não	0,0000%
10-dez-25	Não	0,0000%
12-jan-26	Não	0,0000%
10-fev-26	Não	0,0000%
10-mar-26	Não	0,0000%
10-abr-26	Não	0,0000%
11-mai-26	Não	0,0000%
10-jun-26	Não	0,0000%
10-jul-26	Não	0,0000%
10-ago-26	Não	100% do Saldo Devedor
<b>100,00%</b>		



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SZCQ6-VLS7K-Z7E88-NM26Y

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador BART Digital, pelos seguintes signatários:

Rômulo Oliveira Landim (CPF 052.802.673-92)

Guilherme Muriano (CPF 378.665.998-23)

Bruna Gentile de Mello (CPF 115.571.447-45)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.bartdigital.com.br/validate/SZCQ6-VLS7K-Z7E88-NM26Y>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.bartdigital.com.br/validate>